

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 2.376/97

De, 23 de abril de 1.997

CONCEDE AJUDA FINANCEIRA AO
JUDÔ CULTURAL PATOENSE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e
eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado
a conceder uma ajuda financeira ao Judô Cultural Patoense, de R\$ 2.300,00 (Dois
mil e trezentos reais).

Art. 2º - Tal ajuda de que trata o artigo anterior,
destina-se à aquisição de Tatames para a mencionada escola desportiva.

Art. 3º - Fica, igualmente autorizado o Poder Executivo
Municipal, abrir Crédito Especial ao Orçamento Corrente, no valor de R\$
2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) para a cobertura das despesas decorrente
desta Lei, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal N.º 4320 de
17 de março de 1.964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua
publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PATOS-PB., 23 DE ABRIL DE 1.997.


Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley
=Prefeito Constitucional=